

**LEI N° 2406/2020**

**Aprova o Loteamento Morada Nova e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento do lote de terras rural n.º 09 (nove), da Gleba n.º 36-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos - PR, com a área de 192.161,71m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois mil, cento e sessenta e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), matriculado sob n.º 37.081, livro 2, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Imobiliária e Construtora Morada Nova Ltda - ME, CNPJ n.º 08.763.925/0001-04, com a denominação de “**Loteamento Morada Nova**”, localizado no prolongamento da Rua do Comércio, s/n.º, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 23 (vinte e três) quadras e 209 (duzentos e nove) lotes, assim distribuídos:

**Quadro Resumo I – Parcelamento da área**

<b>Loteamento</b>		
<b>Área dos lotes Comercializáveis</b>	<b>104.841,62m<sup>2</sup></b>	<b>54,559%</b>
<b>Área Institucional e Área de Preservação Permanente</b>	<b>30.890,43m<sup>2</sup></b>	<b>16,075%</b>
<b>Área Total das Ruas</b>	<b>56.429,66m<sup>2</sup></b>	<b>29,366%</b>
<b>Área Total do Loteamento</b>	<b>192.161,71m<sup>2</sup></b>	<b>100,00%</b>

**Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes**

<b>Quadra</b>	<b>Área</b>
01	2.845,03m <sup>2</sup>
02	4.729,30m <sup>2</sup>
03	5.403,39m <sup>2</sup>
04	6.735,88m <sup>2</sup>
05	4.175,48m <sup>2</sup>
06	2.808,83m <sup>2</sup>
07	6.202,67m <sup>2</sup>

08	5.891,35m <sup>2</sup>
09	3.985,89m <sup>2</sup>
10	2.882,62m <sup>2</sup>
11	2.813,55m <sup>2</sup>
12	15.692,41m <sup>2</sup>
13	4.667,41m <sup>2</sup>
14	5.975,62m <sup>2</sup>
15	6.822,16m <sup>2</sup>
16	6.472,25m <sup>2</sup>
17	7.328,95m <sup>2</sup>
18	9.228,53m <sup>2</sup>
19	6.128,16m <sup>2</sup>
20	4.289,25m <sup>2</sup>
21	1.854,50m <sup>2</sup>
22	7.845,43m <sup>2</sup>
23	11.313,39m <sup>2</sup>
<b>Área Total dos Lotes</b>	<b>135.732,05m<sup>2</sup></b>

<b>Quadro Resumo III – Área (Institucional)</b> <b>Fins institucionais e espaços livres de uso público (Art. 9º - Lei Municipal 1.529/2009)</b>		
<b>Quadra n°</b>	<b>Lote n°</b>	<b>Área m<sup>2</sup></b>
12	10	11.731,61m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>		<b>11.731,61m<sup>2</sup></b>

#### **Quadro Resumo IV – Áreas destinadas as Ruas**

<b>Rua</b>	<b>Área</b>
Rua Antônio Domingos Alberton	2.824,07m <sup>2</sup>
Rua Marta Alberton	3.237,06m <sup>2</sup>
Rua Sylvio Zamignan	4.050,23m <sup>2</sup>
Prolongamento da Rua do Comércio	8.675,77m <sup>2</sup>
Rua José Bonifácio	4.042,16m <sup>2</sup>
Prolongamento da Rua Valdemar Koerich	3.799,54m <sup>2</sup>
Prolongamento da Rua Carlota Joaquina	3.137,47m <sup>2</sup>
Rua Lavanda	1.739,59m <sup>2</sup>
Rua Pinheirais	1.339,69m <sup>2</sup>
Prolongamento da Rua Rainha Vitória	7.097,03m <sup>2</sup>
Prolongamento da Rua Cora Coralina	7.312,84m <sup>2</sup>
Rua Paulino Ronssani	3.503,39m <sup>2</sup>
Rua Joana D'Arc	3.618,12m <sup>2</sup>
Prolongamento da Rua Maria Quitéria	2.052,70m <sup>2</sup>
<b>Área Total das Ruas</b>	<b>56.429,66m<sup>2</sup></b>

**Art. 2º** A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 2151/2017.

**Art. 3º** Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída do lote n.º 10, da Quadra 12, com área de 11.731,61m<sup>2</sup> (onze mil, setecentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), destinadas para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009.

**Art. 4º** Ficam incorporadas ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos, os Lotes n.º 01 da Quadra 22 e 01 da Quadra 23, com área total de 19.158,82m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados, referente à Área de Preservação Permanente.

**Art. 5º** Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 56.429,66m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 1529/2009.

**Art. 6º** Ficam caucionados os lotes n.º 01 da Quadra 08 e 01 da Quadra 16, com área total de 12.363,60m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), até a conclusão das obras.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton  
Prefeito**